



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 170/2008

Súmula : Autoriza a inclusão de terreno no Perímetro urbano da cidade de Jardim Alegre, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Jardim Alegre, a área de terras abaixo discriminada:

“ Lote de terras nº 12, com a área de 113.890,00 m², situado na gleba Barra Preta, neste Município de Jardim Alegre “

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, 08 de abril de 2008


MAURO ORIANI
PREFEITO MUNICIPAL